



## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL N° 18, DE 2025

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVII ao art. 24 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

*"Art.24. ....*

*XVII organização, garantias, direitos e deveres das polícias socioeducativas."*

Art. 2º Altere-se o art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

*"Art.144. ....*

*VIII – polícias socioeducativas estaduais e distrital. ....*

*§ 5º-B. Às Polícias Socioeducativas, dirigidas por servidores de carreira, vinculadas ao órgão administrador do sistema socioeducativo da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.*

*§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais e as polícias socioeducativas estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

*....." (NR)*

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das polícias socioeducativas estaduais e distrital será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos dos atuais servidores do sistema socioeducativo e equivalentes.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 5 6 5 4 8 3 0 4 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constitui um dos pilares fundamentais da segurança pública brasileira, demandando a formação de quadros profissionais especializados no trato socioeducativo. Contudo, a despeito da importância estratégica desta área, observa-se uma lacuna histórica no desenvolvimento de políticas efetivas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos pelos operadores do sistema socioeducativo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhum ente federativo implementou uma política abrangente de capacitação e profissionalização dos agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo. Esta deficiência torna-se ainda mais evidente quando analisamos a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Embora essa legislação tenha estabelecido importantes diretrizes para o sistema, apresenta significativas lacunas quanto aos operadores socioeducativos, particularmente no que se refere aos agentes de segurança socioeducativa, profissionais reconhecidos pelo Código Brasileiro de Ocupações sob o número 5153-25.

A necessidade de profissionalização dos operadores do sistema socioeducativo fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais. Os agentes de segurança socioeducativa desempenham funções que exigem conhecimentos especializados em psicologia do desenvolvimento, técnicas de contenção não violenta, mediação de conflitos e abordagens pedagógicas específicas para adolescentes em situação de vulnerabilidade. Estes profissionais atuam em contextos de alta complexidade, onde são responsáveis por garantir simultaneamente a segurança institucional e o desenvolvimento do processo socioeducativo.

O reconhecimento constitucional dos órgãos do sistema socioeducativo como integrantes da segurança pública representa uma evolução natural e necessária do marco normativo brasileiro. Diversos estados já iniciaram movimentos neste sentido, reconhecendo que os agentes socioeducativos desempenham papel essencial na preservação da ordem pública e na prevenção da reincidência infracional. A integração formal destes profissionais ao Sistema Único de Segurança Pública proporcionará maior coordenação entre as diferentes esferas de atuação, melhor qualificação técnica e maior segurança jurídica para os operadores do sistema.

A ausência de estrutura adequada compromete significativamente a efetividade das medidas socioeducativas. Os agentes de segurança socioeducativa frequentemente atuam em condições precárias, sem o devido respaldo normativo e institucional necessário para o exercício de suas funções.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Esta situação não apenas prejudica a qualidade do atendimento prestado aos socioeducandos, mas também expõe os profissionais a riscos desnecessários e impede o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à excelência socioeducativa.

A formação de corpo especializado no sistema socioeducativo deve contemplar tanto aspectos técnicos quanto éticos e pedagógicos. É fundamental que os profissionais compreendam a natureza híbrida das medidas socioeducativas, que combinam elementos sancionatórios e educativos, bem como dominem técnicas de abordagem adequadas à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. A capacitação continuada deve incluir conhecimentos sobre direitos humanos, legislação específica, técnicas de segurança institucional e metodologias socioeducativas baseadas em evidências.

A integração ao sistema de segurança pública não representa, em momento algum, militarização ou endurecimento do atendimento socioeducativo. Ao contrário, busca-se o fortalecimento institucional necessário para garantir que os direitos dos adolescentes sejam plenamente respeitados em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento humano. A experiência internacional demonstra que sistemas socioeducativos eficazes combinam rigor técnico com abordagem humanizada, exigindo profissionais altamente qualificados e devidamente respaldados institucionalmente.

Esta proposta visa, portanto, suprir uma lacuna histórica do ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando aos operadores do sistema socioeducativo o reconhecimento, a capacitação e o respaldo institucional necessários para o exercício de suas funções. A modernização do marco normativo contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade dos serviços socioeducativos, beneficiando diretamente os adolescentes atendidos e, por consequência, toda a sociedade brasileira.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento oportuno e necessário do texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256548304500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros



\* C D 2 5 6 5 4 8 3 0 4 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

União Brasil - RR

Apresentação: 01/10/2025 18:53:04.933 - PEC01825  
EMC 13 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.13



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256548304500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros

\* C D 2 2 5 6 5 4 8 3 0 4 5 0 0 \*